



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E ZELADORIA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO

1.1 Identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.2 Atender Resolução Nº 10/2020 de 9 de julho de 2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ-CE).

2. OBJETO

2.1 Registro de preços para eventual aquisição parcelada de equipamentos de ar condicionado, a fim de atender às necessidades das edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1 Atender às novas demandas por condicionadores de ar nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

3.2 Substituição de parte dos condicionadores de ar com mais de 10 (dez) anos de uso, que tem apresentado elevado número de paradas, elevando significativamente o custo de manutenção e de energia;

3.3 Melhoria da satisfação e das condições de trabalho, inclusive conforto térmico e menor nível de ruído, nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

3.4 Aumento de produtividade diretamente ligada às melhorias de condição de trabalho dos servidores;

3.5 Redução de custo com a compra centralizada em grande escala e preço previamente fixado;

3.6 A opção pelo sistema de registro de preços se dá em virtude do(s) objeto(s) licitado(s) apresentar(em) características de necessidade de contratações frequentes, a aquisição dos bens ser com previsão de entregas parceladas, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pelo TJ-CE. Conforme resolução nº 02/2015, art. 3º, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, disponibilizada no Diário da Justiça (DJE), no dia 06 de março de 2015, edição 1161;

3.7 A divisão do objeto da licitação em lotes se dá em virtude da necessidade de atender à exigência da Lei Complementar 147/2014 a qual exige a cota reservada de 25% do objeto para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso III, Lei Complementar nº 147/2014);

3.8 A modalidade da licitação sugerida é o Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, e com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tendo em vista o objeto se tratar de bem comum, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO TJ-CE

ID	OBJETIVO	IMPACTO
1	Aperfeiçoar o atendimento ao público	Médio
2	Aprimorar a qualidade dos dados nos sistemas judiciais	-
3	Otimizar os procedimentos das unidades administrativas e de apoio judicial	-
4	Desenvolver a governança estratégica	-

5	Aprimorar a comunicação interna	-
6	Otimizar os procedimentos das unidades judiciais	-
7	Viabilizar a infraestrutura adequada às atividades administrativas e jurisdicionais	Forte
8	Intensificar a segurança dos magistrados, servidores e usuários	-
9	Desenvolver e valorizar o corpo funcional	Fraco
10	Adequar a infraestrutura de TIC à demanda	-

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1 O respectivo quantitativo a ser contratado deverá estar de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 1 – Lotes, quantidades e descrição dos equipamentos

Lote	Quantidade			DESCRIÇÃO
	1º Grau	2º Grau	Total	
1	35	05	40	Split hi-wall inverter com capacidade de refrigeração nominal de no mínimo 8.500 Btu/h
	185	15	200	Split hi-wall inverter com capacidade de refrigeração nominal de no mínimo 11.500 Btu/h
	100	20	120	Split hi-wall inverter com capacidade de refrigeração nominal de no mínimo 17.000 Btu/h
	55	05	60	Split hi-wall inverter com capacidade de refrigeração nominal de no mínimo 22.000 Btu/h
2	130	20	150	Split piso-teto com capacidade de refrigeração nominal de no mínimo 34.000 Btu/h
	65	05	70	Split piso-teto com capacidade de refrigeração nominal de no mínimo 46.000 Btu/h
3	0	16	16	Split cassete com capacidade de refrigeração nominal de no mínimo 22.000 Btu/h
	0	12	12	Split cassete com capacidade de refrigeração nominal de no mínimo 34.000 Btu/h
	1	12	13	Split cassete com capacidade de refrigeração nominal de no mínimo 45.000 Btu/h
4	5	0	5	Splitão com capacidade de refrigeração comercial 5 TR
	0	11	11	Splitão com capacidade de refrigeração comercial 7,5 TR
	2	1	3	Splitão com capacidade de refrigeração comercial 10 TR

	0	2	2	Splitão com capacidade de refrigeração comercial 12,5 TR
	2	0	2	Splitão com capacidade de refrigeração comercial 15 TR
	0	12	12	Splitão com capacidade de refrigeração comercial 20 TR
5	3	0	3	Fancolete com capacidade de refrigeração comercial de 1,5 TR
	8	0	8	Fancolete com capacidade de refrigeração comercial de 2 TR
	8	0	8	Fancolete com capacidade de refrigeração comercial de 2,5 TR
	7	0	7	Fancolete com capacidade de refrigeração comercial de 3 TR
	2	0	2	Fancolete com capacidade de refrigeração comercial de 4 TR

5.2 O quantitativo de equipamentos do tipo split foi calculado com base nas seguintes necessidades:

- 1º Grau (Projeto + Interior, Fórum das Turmas Recursais e FCB);
- 2º Grau (Palácio da Justiça, Creche Escola e Corregedoria).

5.3 O quantitativo de equipamentos do tipo splitão foi calculado com base na necessidade de substituir equipamentos com mais de dez anos de uso, nas seguintes edificações:

- 1º Grau (Fórum das Turmas Recursais);
- 2º Grau (Palácio da Justiça e Corregedoria).

5.4 O quantitativo de equipamentos do tipo fancolete foi calculado com base na necessidade de substituir equipamentos com mais de dez anos de uso, nas seguintes edificações:

- 1º Grau (Fórum Clóvis Beviláqua e Fórum das Turmas Recursais).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos de aquisição e contratação.

6.2 Assim sendo, foi realizada pesquisa de preços junto ao mercado pela Coordenadoria de compras do TJ-CE (páginas 75 a 78 do PA 8507627-19.2020.8.06.0000).

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1 A instalação dos equipamentos a serem adquiridos será realizada através do Contrato 18/2019 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a empresa Arfrio Comércio e Serviço de Ar Condicionado LTDA.

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

8.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

9.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução aqui apresentada, ou seja, registro de preços para eventual aquisição parcelada de equipamentos de ar condicionado, a fim de atender às necessidades das edificações do Poder Judiciário do Estado do Ceará, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Fortaleza, 03 de setembro 2020,



Daniel Henrique Pires Cabral
Analista Judiciário - Engenheiro Mecânico

Jofre Freire
Coordenador de Manutenção de Equipamentos

Pedro Vale de Brito
Gerente de Manutenção e Zeladoria